



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4032/07

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA ex-officio.
Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1730 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Beneficiário:
- 2.1. Nome: **Adauto Viera Dias**
 - 2.2. Cargo: Cabo
 - 2.3. Matrícula: 501.892-7
 - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba
03. Caracterização da Reforma:
- 3.1. Natureza: Reforma ex-officio.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 24/08/10 – Publicação: DOE: 18/09/10
04. Relatórios da Auditoria: Constatou a necessidade de reformulação do ato de reforma para corrigir erro formal. Citação expedida à autoridade responsável, que apresentou as devidas correções nos moldes propostos pela Auditoria. Ante o exposto, a DIAPG concluiu, em seu relatório de fl.45, que foi sanada a falha apontada inicialmente, razão pela qual sugeriu a concessão de registro do ato de reforma, de fls. 26.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma.
06. Voto do Relator: Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de reforma em tela, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de reforma, à fl. 26, do Cabo **Adauto Vieira Dias**, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE